



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

PROJETO DE LEI Nº 5229/2025

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº _____

(Do Sr. Deputado GILSON MARQUES)

Dê-se ao Art. 5º a seguinte redação, suprime-se seus parágrafos:

"Art. 5º As Boas Práticas de Fabricação de suplementos alimentares contemplarão sistema de controle de qualidade, por amostragem, proporcional ao risco, definidas na forma da regulação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

§ 1º A regulação da Anvisa deverá assegurar a proteção do sigilo industrial, comercial e tecnológico das empresas, sendo vedada a divulgação pública de informações técnicas, métodos analíticos, especificações, processos produtivos, fórmulas, fornecedores, dados estratégicos ou quaisquer outras informações que possam comprometer a competitividade da empresa, observado o direito do consumidor ao acesso às informações necessárias sobre segurança, qualidade e conformidade sanitária do produto.

§ 2º Os produtores e importadores manterão laudos analíticos à disposição da Anvisa e das demais autoridades competentes, facultada a divulgação ao consumidor de certificado resumido de conformidade, na forma definida na regulação, preservado o sigilo industrial, comercial e tecnológico." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca preservar o equilíbrio entre a proteção do consumidor e a livre iniciativa. Embora seja legítima a exigência de controle de qualidade dos suplementos alimentares, a obrigatoriedade de testes em todos os lotes e a divulgação pública de laudos técnicos integrais impõem custos elevados ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

setor e podem expor informações estratégicas das empresas, sem ganho proporcional para a segurança sanitária.

A proposta mantém a fiscalização pela Anvisa, permitindo que a autoridade reguladora tenha amplo acesso aos laudos analíticos e demais informações técnicas, ao mesmo tempo em que preserva o sigilo industrial, comercial e tecnológico das empresas. Ao consumidor continuam asseguradas as informações essenciais sobre segurança, qualidade e conformidade do produto, por meio de certificado resumido de conformidade, na forma da regulamentação.

Além disso, a adoção de controle de qualidade por amostragem, conforme critérios técnicos definidos pela Anvisa, está alinhada às boas práticas regulatórias adotadas em diversos setores. A medida reduz burocracia e custos desnecessários para os fabricantes, sem comprometer a fiscalização estatal nem a proteção da saúde pública, contribuindo para um ambiente regulatório mais eficiente, competitivo e favorável à inovação.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2026.

Deputado **GILSON MARQUES**

NOVO/SC





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 2 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 3 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 4 Dep. Evair Vieira de Melo (REPUBLIC/ES) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 08/07/2026 16:22:12.700 - PLEN
EMP 1 => PL 5229/2025

EMP n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265301724100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques e outros